



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.851/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PARTICIPANTES DE OFICINAS CULTURAIS, ARTÍSTICAS E DESPORTIVAS MANTIDAS PELO MUNICÍPIO, PARA CUSTEIO DE PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES, FESTIVAIS, MOSTRAS E EVENTOS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a alunos inscritos e participantes de oficinas culturais, artísticas e desportivas mantidas pelas Secretarias do Município, destinado a custear despesas necessárias à participação em competições, apresentações, campeonatos, festivais, mostras, torneios e eventos congêneres ou oficiais.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, consideram-se oficinas culturais, artísticas e desportivas as atividades de ensino e prática continuada, gratuitas e de caráter não obrigatório, oferecidas pelas Secretarias do Município.

**Art. 2º.** O pedido do auxílio financeiro de que trata esta Lei será feito pela Secretaria responsável pela coordenação da respectiva oficina cultural, artística ou desportiva, cabendo à Secretaria efetuar e coordenar os processos de inscrição dos candidatos ou a solicitação de contratação de transporte, bem como analisar se os alunos que participarão dos respectivos eventos preenchem os requisitos previstos nesta Lei, em especial aqueles dispostos no art. 3º.

**Art. 3º.** Para que o aluno participante da oficina faça jus ao auxílio de que trata esta Lei, a Secretaria responsável deverá verificar se o beneficiário preenche, cumulativamente, os seguintes requisitos:



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

I – estar regularmente matriculado e frequentando a oficina municipal correspondente, com assiduidade mínima de 70% (setenta por cento) nos encontros realizados nos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao pedido, ressalvadas ausências devidamente justificadas;

II – não ser beneficiário de outro programa, auxílio, patrocínio ou benefício fornecido pelo Município que custeie as mesmas despesas abrangidas pelo auxílio previsto nesta Lei;

III – atender aos requisitos exigidos pela entidade organizadora do evento, encontrando-se apto para ser regularmente inscrito para participação.

§ 1º O requisito do inciso I não se aplica a participantes de oficinas com menos de 3 (três) meses de funcionamento no Município, hipótese em que a assiduidade será considerada desde o início das atividades.

§ 2º A ajuda de custo será concedida aos atletas da oficina que preencham os requisitos estabelecidos nos incisos anteriores, ficando condicionada, ainda, à disponibilidade de recursos.

§ 3º É vedada a concessão do auxílio previsto nesta Lei ao participante que seja beneficiário de outro programa, ação ou benefício municipal destinado ao custeio de despesas relacionadas à participação em eventos culturais, artísticos ou desportivos, ainda que concedido por órgão ou Secretaria diversa.

§ 4º Cabe à secretaria responsável pela oficina correspondente:

I – realizar a inscrição dos participantes aptos ao recebimento do auxílio nos respectivos eventos, ou da própria oficina, quando a inscrição ocorrer de forma coletiva;

II – encaminhar ao Município a relação dos participantes que preencham os requisitos previstos nesta Lei, acompanhada da documentação comprobatória necessária;

III – aplicar os recursos exclusivamente nas despesas autorizadas;

IV – apresentar a respectiva prestação de contas, acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas;



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

V – apresentar à Administração do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do retorno, relatório de participação e prestação de contas das despesas custeadas, acompanhada dos comprovantes respectivos e, sempre que for viável, de fotografias da participação no evento;

**Art. 4º.** O auxílio de que trata esta Lei poderá ser destinado ao custeio das seguintes despesas, comprovadamente vinculadas à participação no evento:

I – taxas de inscrição no evento;

II – custos de transporte necessários para a participação nos eventos;

Parágrafo único. O valor máximo do auxílio por participante e por evento, dentro das modalidades de despesa previstas no caput, poderá ser fixado em decreto regulamentador ou em edital, observada a disponibilidade orçamentária do exercício.

**Art. 5º.** A concessão do auxílio fica condicionada à assinatura, pelo beneficiário ou por seu responsável legal, de Termo de Compromisso, pelo qual se obriga a:

I – Participar do evento para qual foi inscrito, salvo por motivo justificado e comprovado;

II – promover, sempre que possível e compatível com o regulamento do evento, a identificação do Município de Santa Tereza nos materiais de identificação, divulgação ou apresentação utilizados durante a participação no evento;

Parágrafo primeiro: O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeita o beneficiário à restituição integral do valor recebido, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis, e o impede de receber novo auxílio com base nesta Lei pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo segundo: A liberação do valor do auxílio fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo beneficiário.

**Art. 6º.** A concessão do auxílio fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica e suficiente, sendo as despesas decorrentes desta Lei atendidas por recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e das demais

Av. Itália, 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: ( 54 ) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

Secretarias responsáveis pelas respectivas oficinas, inclusive daquelas que vierem a sucedê-las ou a assumir suas atribuições, vedada a abertura de crédito adicional sem a correspondente indicação da fonte de recursos.

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza,** aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.



**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 1.851/2026, 25 de junho de 2026**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município a conceder auxílio financeiro a participantes de oficinas culturais, artísticas e desportivas mantidas pela Administração Municipal, visando custear despesas necessárias à participação em competições, festivais, mostras e eventos correlatos.

A proposta encontra fundamento nos arts. 215 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público o dever de incentivar e promover o acesso à cultura, à arte e ao desporto. Em observância aos princípios da impessoalidade e da isonomia, o benefício é destinado a todas as oficinas mantidas pelo Município, sem distinção entre modalidades específicas.

O Projeto estabelece critérios objetivos para a concessão do auxílio, limita as despesas passíveis de custeio, condiciona sua concessão à disponibilidade orçamentária e prevê mecanismos de transparência, controle e prestação de contas, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a medida busca fomentar o desenvolvimento cultural, artístico e esportivo da comunidade, ampliar as oportunidades de participação dos munícipes em eventos representativos e valorizar os talentos locais.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

  
**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal